

## DIREITO LABORAL

Portaria n.º 293/2022, de 12 de dezembro • Medida Estágios ATIVAR.PT

### ALTERAÇÃO ESTÁGIOS PROFISSIONAIS • MEDIDA ESTÁGIOS ATIVAR.PT

Foi publicada a Portaria n.º 293/2022, de 12 de dezembro, que procede à terceira alteração da Portaria relativa à medida estágios ATIVAR.PT (mais conhecidos por “Estágios IEFP”), que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados.

No geral, esta alteração pretende adaptar os estágios geridos e atribuídos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), ao atual contexto de maior competição pelo talento mais qualificado por parte das empresas, adaptando, assim, temas como a antecipação da conclusão do estágio, destinatários e comparticipação financeira pelo IEFP.

Ordinance no. 293/2022, of December 12, was published, amending for the third time the Ordinance on the ATIVAR.PT internships measure (better known as "IEFP Internships"), which consists in supporting the integration of young people in the labour market or the professional reorientation of the unemployed.

Overall, this amendment aims to adapt the internships managed and assigned by the Institute of Employment and Vocational Training (IEFP), to the current context of greater competition for the most qualified talent by companies, thus adapting matters such as the anticipation of the completion of the internship, recipients and IEFP's financial contribution.

#### PORTARIA N.º 293/2022 12.12.2022

#### PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 206/2020, DE 27 DE AGOSTO, QUE REGULA A MEDIDA ESTÁGIOS ATIVAR.PT

##### • NOVOS DESTINATÁRIOS

São acrescentados, como destinatários da medida, os **beneficiários de proteção temporária e as pessoas a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial**, desde que inscritos como desempregados no IEFP.

Aos contratos de estágio celebrados com estes destinatários serão aplicáveis algumas regras especiais (já aplicáveis a outras categorias), como seja o **direito a**

**transporte ou subsídio de transporte** (no montante equivalente a 10% do valor do IAS, ou seja, a €40,00, em 2023), a possibilidade de **realização de estágios de 12 meses** e o **acréscimo de 15 pontos percentuais à comparticipação financeira do IEFP**.

##### • CESSAÇÃO ANTECIPADA

Considerando o já referido contexto de competição por talento pelas empresas e, bem assim, o facto de o objetivo último do estágio ser a efetiva integração dos estagiários no mercado de trabalho, entendeu o Governo que o regime relativo à duração do estágio devia ser alterado, por forma a permitir uma **antecipação da conclusão e da certificação do estágio e, assim, da caducidade do contrato de estágio e da celebração de um contrato de trabalho**.

12 de janeiro de 2023

Nestes termos, sempre e quando a entidade promotora e o estagiário **considerarem que os objetivos do estágio já foram cumpridos**, poderão acordar na antecipação da sua conclusão, desde que cumpridas, **cumulativamente**, as seguintes condições:

- O estágio tenha efetivamente durado, pelo menos, **três meses**;
- Tal acordo seja realizado **por escrito, fazendo expressa referência**:
  - (i) à aquisição das competências necessárias para a integração do estagiário na entidade;
  - (ii) à intenção de celebração e à data de início efetivo do contrato de trabalho sem termo (que deve ocorrer no prazo de 20 dias úteis desde a data de conclusão antecipada).

De notar que o contrato de trabalho pode sempre ser celebrado **entre as partes ou entre o estagiário e entidade do mesmo grupo empresarial** da entidade promotora.

Caso a entidade promotora não **celebre o contrato de trabalho** nos termos referidos, ficará **impedida, pelo período de 2 anos, de beneficiar de qualquer tipo de apoio ou participação** do Estado com esta natureza ou finalidade. Quanto ao estagiário, o mesmo **poderá frequentar novo estágio, noutra entidade, sem que tenha, para o efeito, de aguardar 12 meses após a conclusão do estágio anterior ou de obter uma nova qualificação** (como sucede nos restantes casos).

#### ● COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Outra novidade trazida por esta Portaria respeita ao facto de as **percentagens de participação, pelo IEFP, do custo com a bolsa de estágio** (geralmente entre 65% e 80%, dependendo das situações concretas da entidade promotora e do enquadramento do estágio), passarem a ser **acrescidas de 15 pontos percentuais adicionais** (que podem ser cumulativos com os 15 pontos percentuais devidos pela admissão de determinadas categorias de destinatários) **sempre que qualquer um dos seguintes estagiários tenha um ou mais filhos a seu cargo, com idade compreendida até aos 17 anos (inclusive)**:

- Portadores de deficiência e incapacidade;
- Que integrem família monoparental;
- Cujos cônjuges ou unidos de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP;
- Vítimas de violência doméstica;
- Refugiados e beneficiários de proteção temporária;
- Ex-reclusos ou que cumpram/tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas da liberdade;
- Toxicodependentes em processo de recuperação;
- Sem-abrigo;
- Cuidadores informais;
- A quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial.

Sem prejuízo, mantem-se, em todo o caso, a regra de que a comparticipação financeira do IEFP **não pode ultrapassar os 95%**.

#### ● PRÉMIO AO EMPREGO

O prémio ao emprego – que consiste na atribuição do valor de duas vezes a retribuição base mensal prevista no contrato de trabalho a celebrar (até ao limite de €2.402,15), à entidade promotora que celebre com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio – sofre também algumas alterações, passando a **obrigação** (que já existia) **de manter o contrato de trabalho e o nível de emprego, durante 12 meses**, a ter como referência a **data de início do referido contrato** e não a data da sua celebração.

Ademais, estabelece-se que nas situações em que o **estágio seja concluído antecipadamente**, aos 12 meses acima referidos **acresce todo o período remanescente não efetivado do estágio**.

Não obstante, e para acautelar a possibilidade de tal descida se efetivar durante o mencionado período, a

12 de janeiro de 2023

empresa mantém a oportunidade de repor o nível de emprego, no prazo de 30 dias a contar da data em que a descida ocorreu.

De recordar que, para efeitos desta medida, não são contabilizados, para efeitos de manutenção do nível de emprego, os trabalhadores que tenham cessado os contratos por sua iniciativa, por invalidez, falecimento, reforma por velhice, despedimento por justa causa ou caducidade dos contratos a termo celebrados por substituição de trabalhador.

